

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

NIRE 313.000.363-75

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

COMUNICADO AO MERCADO**Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3) (“COMPANHIA” ou “COPASA-MG”), em atendimento ao Ofício n.º 95/2026/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), cujo teor segue transcrito no Anexo I ao presente, com referência ao Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 20.4.2026 e a notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico intitulada “Privatização da Copasa é adiada para 2ª metade do mês” (“Notícia”), vem prestar os esclarecimentos solicitados pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 da CVM.

Conforme anteriormente informado, esclarece-se que a potencial oferta pública subsequente de ações de emissão da COPASA MG, a ser realizada no contexto do processo de desestatização (“Oferta”), terá por objeto, exclusivamente, ações de titularidade do Estado de Minas Gerais (oferta secundária). Nessa qualidade, a definição do cronograma da Oferta é atributo exclusivo do acionista controlador, com auxílio dos assessores por ele contratados e/ou envolvidos na Oferta, e não da Companhia.

A Companhia tem atuado, desde o início do processo de desestatização, em estrita observância ao seu dever de cooperação, previsto no § 4.º do artigo 17 da Resolução CVM n.º 160, de 2022.

A Companhia não foi informada pelo Estado de Minas Gerais sobre cronograma definitivo para a realização da Oferta. As informações veiculadas na Notícia - incluindo as referências a datas específicas de lançamento e precificação - não partiram da Companhia.

Nesse contexto, a Companhia tem conhecimento de que cronogramas preliminares estão sendo discutidos no âmbito da Oferta. A determinação do cronograma definitivo, segundo informações de que dispõe a Companhia, está vinculada à evolução do Processo de Acompanhamento n.º 1208049, em curso perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Companhia consultou, nesta data, o Estado de Minas Gerais, na qualidade de seu acionista controlador, a respeito do tema e, caso o acionista controlador venha a prestar informações adicionais consideradas relevantes, a Companhia promoverá sua divulgação tempestiva ao mercado.

Considerando que as informações veiculadas referem-se ao cronograma de oferta secundária cujas decisões são de exclusiva competência do acionista controlador, entende-se que, neste momento, não há ato ou fato relevante de responsabilidade da Companhia a ser divulgado nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 2021.

A Companhia reitera seu compromisso de divulgar qualquer fato relevante relacionado ao Processo de Desestatização imediatamente após tomar conhecimento de definições que possam influenciar de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou a decisão dos investidores.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

Cleyson Jacomini de Sousa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (em exercício)

Anexo I

“Ofício nº 95/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Ao Senhor

Adriano Rudek de Moura

Diretor de Relações com Investidores da

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)

Tel.: +55 (31) 3250-2015

E-mail: ri@copasa.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;

diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Comunicado ao Mercado do tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3", divulgado no Sistema Empresas.NET em 20/04/2026, às 17h57min, em resposta ao Ofício nº 87/2026/CVM/SEP/GEA-2; e à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 11/05/2026, às 5h02min, intitulada "Privatização da Copasa é adiada para 2ª metade do mês", com o seguinte teor:

Privatização da Copasa é adiada para 2ª metade do mês

Segundo fontes, Aegea e Sabesp se credenciaram para disputar a vaga de sócio de referência Por Fernanda Guimarães e Taís Hirata — De São Paulo 11/05/2026 05h02

O lançamento da privatização da Copasa (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) deverá ficar para a segunda quinzena de maio, segundo fontes. O Valor apurou que o cronograma prevê o pontapé da operação para o dia 21 deste mês, com a precificação prevista para início de junho.

Estava no calendário que o lançamento da oferta fosse realizado nesta terça-feira (12), data que acabou sendo alterada na última quinta-feira (7). Isso porque o processo segue travado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). O órgão autorizou a realização de etapas preparatórias à privatização, mas determinou que atos definitivos aguardassem uma decisão final do tribunal.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. A Companhia também deve esclarecer os motivos pelos quais algumas informações que constam na notícia em epígrafe não estariam, a princípio, em consonância com as prestadas no Comunicado ao Mercado acima aludido, tais como a de que *"até o momento, a Companhia não foi informada pelo Estado de Minas Gerais sobre definições em relação a cronograma relacionado à potencial Oferta, o qual será oportunamente divulgado nos termos da regulamentação aplicável, observada a evolução do Processo de Desestatização"*, considerando que nenhuma outra comunicação a respeito do assunto foi feita pela Companhia desde então.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, *"a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº*

RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o **dia 12 de maio de 2026**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 11/05/2026, às 16:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 11/05/2026, às 16:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.”